



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

### Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052-900  
Telefone: +55(54) 3316.8413 – prouni@upf.br – www.upf.br  
CNPJ: 92.034.321/0001-25

### **EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA BOLSAS FUPF DE 50%, PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2020.**

A Fundação Universidade de Passo Fundo por meio da sua mantida Universidade de Passo Fundo - UPF, no uso de suas atribuições institucionais e de acordo com o Edital do Processo Seletivo de Vestibular de Verão de 2020, torna públicas as regras para inscrição e participação no Processo Seletivo para BOLSA FUPF de 50% referentes ao primeiro semestre 2020.

#### **Título I - Das normas gerais**

Art. 1º A BOLSA FUPF destina-se a brasileiros ingressantes na UPF em 2020-1, através do Processo Seletivo do vestibular, transferência, reingresso, reabertura, remanejamento e reopção nos cursos e turnos indicados no quadro I.

§ 1º. Não serão beneficiados os alunos cujo pedido de reabertura de curso tenha ocorrido com prazo inferior a seis meses ao trancamento do curso.

§ 2º Para definição da BOLSA FUPF serão consideradas as exigências expressas na Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, art. 14, §2º, onde consta que a bolsa de estudo parcial será concedida ao aluno cuja renda familiar per capita não exceda o valor de três salários mínimos, sendo que o patrimônio declarado deve ser compatível com esses rendimentos.

Art. 2º A BOLSA FUPF vincula o aluno ao curso e turno ao qual for contemplado. Em caso de remanejamento ou transferência de curso, turno ou campus, o aluno perderá o benefício, salvo disposição do § 1º, infra.

§ 1º O usufruto da bolsa permanecerá somente quando a transferência for para outro curso/turno que ofereça o mesmo benefício, sendo o prazo de concessão renovado até a formatura do bolsista. As transferências deverão observar as normas legais e as disposições da instituição.

§ 2º O aluno transferido de outra instituição poderá solicitar sua inscrição na Bolsa FUPF, via protocolo, no prazo de dez dias após a sua matrícula, devendo atender as condições previstas neste Edital. Nesse caso, o prazo de benefício será considerado a partir do semestre de ingresso e do tempo previsto para conclusão do curso.

§ 3º O aluno com reabertura de matrícula poderá solicitar sua inscrição na Bolsa FUPF, via protocolo, no prazo de dez dias após a sua matrícula, devendo atender as condições previstas no presente Edital, sendo o prazo de benefício contado da mesma forma do parágrafo anterior.

Art. 3º A BOLSA FUPF terá a duração correspondente ao número de semestres previstos para a conclusão do curso.

Art. 4º O aluno contemplado com BOLSA FUPF deverá ter desempenho acadêmico e frequência igual ou superior a 75% nas disciplinas cursadas em cada semestre.

§1º Entende-se como desempenho acadêmico, a aprovação em 75% das disciplinas cursadas no semestre, conforme as normas da instituição independentemente do número de créditos matriculados.

§2º O desempenho inferior a esse percentual deverá ser justificado, via protocolo, antes da matrícula para o próximo semestre, à Seção de Programas Públicos e Institucionais, que poderá acatar a justificativa por uma vez ou cancelar o benefício ao término do semestre cursado.

Art. 5º Para manter o benefício, o aluno contemplado com BOLSA FUPF deverá estar matriculado em no mínimo em doze créditos financeiros, por semestre.

Art. 6º O candidato assinará no momento da matrícula, termo de responsabilidade quanto à entrega dos documentos conforme cronograma do quadro II deste edital. Caso não cumprido o prazo, o benefício será estornado com data retroativa a concessão, ocasionando a cobrança do mesmo sobre todas as parcelas do semestre.

§ 1º Poderá o aluno solicitar reconsideração da decisão que determinar a perda do benefício, via processo administrativo, destinado à Seção de Programas Públicos e Institucionais, no prazo de dez dias a contar da divulgação do resultado ou trinta dias após a perda do benefício. O resultado da solicitação terá caráter definitivo.

§ 2º Sendo provida a solicitação de reconsideração, o benefício terá efeito para o mês subsequente ao provimento em caráter irrevogável.

§ 3º Qualquer pessoa poderá formalizar denúncia, a qualquer tempo, após a publicação dos resultados, por meio de pedido endereçado à Ouvidoria UPF, indicando a existência de impedimento, equívoco ou falha no processo de avaliação, ou fato superveniente, devidamente comprovado, que venha a impedir a concessão do benefício.

§ 4º Somente serão averiguadas denúncias fundamentadas que fornecerem dados relevantes. Nesse caso, serão solicitados, a critério da Seção de Programas Públicos e Institucionais, esclarecimentos do beneficiário da BOLSA FUPF, mediante entrevista, documentação complementar, visita domiciliar, entre outros.

§ 5º Comprovada a procedência da denúncia, seja por fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração a qualquer item do Edital, a bolsa será automaticamente cancelada, com a obrigação de restituição dos recursos despendidos com o benefício e encaminhamento de representação ao Ministério Público.

§ 6º O candidato que se julgar prejudicado deverá apresentar suas razões em recurso à Seção de Programas Públicos e Institucionais, que emitirá parecer fundamentado sobre sua decisão.

Art. 7º Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelos estudantes, a Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI considerará, além da documentação apresentada, quaisquer elementos aptos a demonstrar o patrimônio, a percepção de renda, o padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha de inscrição.

Parágrafo Único. A Seção de Programas Públicos e Institucionais fica autorizada, a qualquer tempo, a requisitar novos documentos que julgar necessários à comprovação dos dados socioeconômicos, procedendo, inclusive a visitas domiciliares, se entender cabível.

Art. 8º. O aluno somente permanecerá com Bolsa FUPF caso realize o pagamento do saldo da mensalidade até, no máximo, a data de vencimento do boleto de cada mês.

§ 1º. A partir do vencimento as parcelas serão cobradas com valor integral.

§ 2º. A rematrícula não poderá ser efetivada sem que o débito tenha sido quitado ou negociado.

## **Título II - Das inscrições**

Art. 9º A inscrição será feita após a matrícula do aluno ingressante por meio de vestibular de acordo com o Artigo 1º deste Edital, através do preenchimento de ficha de inscrição conforme anexo I, do dia 18 de novembro de 2019 ao dia 20 de março de 2020.

§ 1º Nos casos de reingresso, transferência e reabertura a concessão do benefício ocorrerá na primeira parcela após a matrícula quando a documentação for entregue no prazo estipulado pelo edital, nos casos em que a documentação for protocolada após o prazo estipulado e após o dia 05 de cada mês, o benefício será cadastrado a partir do mês subsequente.

§ 2º Nos casos de indeferimento do benefício o mesmo será retroativo a data da concessão.

Art. 10 A documentação comprobatória dos dados cadastrados junto à ficha de inscrição e das informações do grupo familiar deverá ser entregue, via protocolo, na Central de Atendimento ao Aluno ou nas secretarias dos campi, até o dia 20 de março de 2020, para os candidatos classificados em primeira, segunda e terceira chamada do vestibular.

§ 1º Para alunos ingressantes nas chamadas posteriores, o prazo é de dez dias após a sua matrícula, devendo atender as condições previstas neste Edital.

### **Titulo III - Da documentação comprobatória das informações**

Art. 11 Para efeitos deste Edital, entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que residam na mesma moradia ou que, mesmo residindo em locais diferentes, estabeleçam relação de dependência econômica e que possuam os seguintes graus de parentesco:

- a) cônjuge;
- b) companheiro(a) (comprovação mediante declaração pública de União Estável);
- c) pai e mãe;
- d) padrasto e madrasta;
- e) irmão(ã);
- f) filho(a);
- g) avô(ó);
- h) enteado(a).

Parágrafo Único: Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida ou não mantenha relação de dependência econômica. Do mesmo modo será reprovado o candidato que não informar grupo familiar com o qual resida ou mantenha relação de dependência econômica.

Art. 12 A fotocópia dos documentos necessários deverá estar acompanhada dos originais e de ficha de inscrição devidamente preenchida. Esses documentos deverão ser entregues na Central de Atendimento ao Aluno ou nas secretarias dos campi, até as datas previstas no art. 10 deste Edital:

#### I - Comprovante da condição integrante do grupo familiar:

- a) Carteira de identidade própria e dos demais componentes do grupo familiar; se menor de 18 anos, ou se não possuir, deverá ser apresentada cópia da certidão de nascimento.
- b) CPF de todos os integrantes do grupo familiar, exceto os civilmente incapazes.
- c) Comprovante de separação ou divórcio dos pais, anexando situação da pensão ou declaração com firma reconhecida de que não recebem a mesma, quando for o caso;
- d) Certidão de óbito, quando for o caso;
- e) Termo de tutela, nos casos de tutoria de menores ou interditos, quando for o caso;
- f) Certidão de casamento ou declaração pública de união estável, quando for o caso.

II - Comprovações de rendimento do estudante e dos integrantes do seu grupo familiar a serem apresentados, conforme o tipo de atividade:

- a) Se assalariado, os três últimos contracheques e carteira de trabalho atualizada e declaração detalhada do Imposto de Renda do último exercício.
- b) Se trabalhador autônomo ou profissional liberal, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) original, anual, assinada por contador inscrito no CRC, ou guias de recolhimento de INSS ou IPE dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada, devidamente quitadas, e declaração detalhada do Imposto de Renda do último exercício.
- c) Se aposentado, pensionista ou segurado, comprovante de recebimento da aposentadoria, pensão ou benefício, com identificação do beneficiário, valor do benefício e espécie de benefício.
- d) Se empresário, comprovante de pró-labore, contrato social, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, ou declaração anual do SIMPLES Nacional, ou SIMEI, correspondente ao último exercício conforme as normas da Secretaria da Receita Federal.
- e) Se produtor rural, Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, contendo o rendimento bruto dos três últimos anos, área plantada, cultivares e dependentes da renda (modelo ANEXO II) e cópia da CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco; Imposto de Renda de Pessoa Física do último exercício; e cópia do ITR ou Contrato de Arrendamento.

f) Se receber auxílio de terceiros, declaração com firma reconhecida de quem concede auxílio, o motivo do auxílio, o valor concedido e a sua periodicidade.

g) Se desempregado, cópia da CTPS contendo a página de identificação, frente e verso, a página contendo o último registro de trabalho e a página seguinte em branco; e declaração, com firma reconhecida, de que não exerce qualquer atividade informal remunerada nem é beneficiário de órgão oficial (modelo ANEXO III).

h) Se segurado do Seguro Desemprego, cópia atualizada do extrato do benefício.

i) Se o aluno ou algum integrante do grupo familiar auferir rendimentos a título de pensão alimentícia, deverá entregar a decisão judicial, acordo homologado judicialmente, escritura pública que assim o determine, ou declaração registrada em cartório, com duas testemunhas o qual afirme o recebimento.

j) É obrigatória a apresentação da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física do candidato e dos membros do seu grupo familiar, sob pena de desclassificação, nos casos de sua obrigatoriedade, conforme legislação federal.

k) em todos os casos a entrega de extratos bancários dos três últimos meses é obrigatória para todos os integrantes do grupo familiar.

III - Comprovante de moradia do núcleo familiar e do aluno:

a) Se casa própria, comprovante de água ou luz, atualizado (mês antecedente à entrega da documentação).

b) Se casa locada, contrato de aluguel, registrado em cartório, comprovante de pagamento da locação dos três últimos meses.

c) Se casa cedida, declaração com firma reconhecida do cedente da moradia, especificando as condições da cedência e comprovante de água ou luz, atualizado.

d) Caso o aluno resida em endereço diferente do grupo familiar, dependendo economicamente de qualquer um de seus membros, deverão ser apresentados os comprovantes de moradia de ambos.

§ 1º São computados, para cálculo da renda per capita, a renda bruta mensal familiar, entendida como a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato, composta do valor bruto de salários, proventos, subsídios, vale-alimentação, gratificações eventuais, benefícios sociais, comissões, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal e autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio.

§ 2º Caso o grupo familiar informado restrinja-se ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que supere seus gastos, condizente com o seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

Art. 13 Negativa ou positiva original de propriedade de veículos obtida junto a qualquer DETRAN, para todos os integrantes do grupo familiar maiores de 18 anos.

Art. 14 O aluno poderá apresentar qualquer outro documento que julgar necessário à comprovação dos dados socioeconômicos, bem como a Seção de Programas Públicos e Institucionais, eventualmente, poderá solicitar documentação complementar da comprovação das informações prestadas pelo candidato, referentes a este ou aos membros de seu grupo familiar.

§ 1º Mesmo após a apresentação da documentação prevista neste edital, a Seção de Programas Públicos e Institucionais ainda poderá realizar encaminhamento ao Setor de Serviço Social para realizar visita domiciliar e demais procedimentos para o esclarecimento de possíveis divergências.

§ 2º Todos os protocolos de concessão de bolsas e financiamentos desta Instituição estão sujeitos ao procedimento de auditorias, seja interna, seja externa, o qual poderá requisitar documentação complementar a qualquer tempo.

#### **Titulo IV - Dos cursos e vagas**

Art. 15 Poderão candidatar-se às vagas oferecidas os alunos matriculados nos cursos constantes no quadro I, observados os critérios de seleção contidos neste Edital.

§ 1º O aluno, por ocasião da sua matrícula, já será incluído no programa, devendo, dentro do prazo estabelecido, apresentar a documentação necessária, que será analisada pela Seção de Programas Públicos e Institucionais, o qual deferirá ou não a permanência do benefício.

§ 2º Nos casos de transferência, reabertura, reopção, reingresso e remanejamento de curso, o aluno protocolará a ficha de inscrição e a documentação socioeconômica, o qual será encaminhado à Seção de Programas Públicos e Institucionais, que analisará a concessão do benefício, informando o seu parecer junto ao protocolo.

#### **Titulo V – Das disposições finais**

Art. 16 O não atendimento dos prazos e das exigências contidas neste Edital implicará a desclassificação imediata do candidato.

Art. 17 O candidato é responsável pelas informações prestadas e pelos documentos apresentados.

Art. 18 Em hipótese alguma será aceita documentação incompleta, não sendo responsabilidade da instituição, manter contato com o candidato para a sua complementação.

§ 1º Se for identificado falta de documentação, no momento da abertura do protocolo, o aluno terá o prazo de 3(três) dias úteis para entrega-los junto a Seção de Programas Públicos e Institucionais.

§ 2º O aluno deverá buscar as informações sobre a necessidade de complementação de sua documentação utilizando-se do número do processo administrativo pertinente, junto ao Setor de Informações da Instituição pelo fone (54) 3316-7000 ou junto às secretarias dos campi.

Art. 19 A BOLSA FUPF poderá ser acumulado somente com FIES (Programa de Financiamento Estudantil).

§ 1º É vedada a acumulação de qualquer outro auxílio financeiro por parte do aluno, devendo este solicitar por escrito o cancelamento do outro benefício que esteja em gozo, para ser incluído no Programa de BOLSA FUPF.

§ 2º Entende-se como auxílio financeiro para efeitos do parágrafo supracitado os seguintes benefícios: ProUni, Programa Emergencial de Crédito (PEC), Bolsa Dissídio, Bolsa Complementação de Estudos, Promucred, Convênio Empresa, Convênio Cooperação.

Art. 20 As fotocópias dos documentos não serão devolvidas, sendo que esses serão arquivados na Instituição.

Art. 21 A inscrição do candidato está condicionada à total aceitação das normas contidas neste Edital.

Art. 22 O candidato responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele/ela prestadas. A apresentação de documentos inidôneos e/ou de informações falsas por ocasião da inscrição implicará a desclassificação do candidato, estando este sujeito às penalidades legais.

Art. 23 Os casos omissos no presente Edital serão avaliados pela Seção de Programas Públicos e Institucionais, devendo o aluno protocolar seu pedido, fundamentando-o, junto à Central de Atendimento ao Aluno ou à secretaria dos campi.

Passo Fundo, 01 de outubro de 2020.

Cristiano Cervi  
Universidade de Passo Fundo  
Vice-Reitor Administrativo

Luiz Fernando Kramer Pereira Neto  
Fundação Universidade de Passo Fundo  
Presidente FUPF



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

### Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052.900

Telefone: +55(54) 3316.8413 – prouni@upf.br – www.upf.br

CNPJ: 92.034.321/0001-25

#### QUADRO I

Das Vagas para BOLSA FUPF de 50% - Curso e turno

#### CAMPUS PASSO FUNDO

CÓDIGO	CURSO	VAGAS	TURNO
3587	Administração (B)	40	Manhã
4777	Artes Visuais (B)	30	Noite
5393	Artes Visuais (L)	30	Noite
5564	Educação Física (L)	40	Manhã
5566	Filosofia (B)	15	Noite
5567	Filosofia (L)	30	Noite
5390	Física (L)	30	Noite
5568	Geografia (L)	30	Noite
5522	História (L)	40	Noite
5570	Letras - Português e Espanhol (L)	30	Noite
5523	Letras - Português e Inglês (L)	40	Noite
5571	Matemática (L)	30	Noite
5572	Música (L)	30	Noite
5524	Pedagogia (L)	50	Noite
5575	Química (B)	30	Noite
5576	Química (L)	30	Noite
5391	Secretariado Executivo (B)	30	Noite
5123	Serviço Social (B)	30	Noite

#### CAMPUS CARAZINHO

CÓDIGO	CURSO	VAGAS	TURNO
5577	Pedagogia (L)	40	Noite

#### CAMPUS LAGOA VERMELHA

CÓDIGO	CURSO	VAGAS	TURNO
5579	Pedagogia (L)	40	Noite

#### CAMPUS SOLEDADE

CÓDIGO	CURSO	VAGAS	TURNO
5580	Educação Física (L)	40	Noite
5581	Pedagogia (L)	40	Noite

Legendas:

(B) Bacharelado

(L) Licenciatura



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

### Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052.900

Telefone: +55(54) 3316.8413 – prouni@upf.br – www.upf.br

CNPJ: 92.034.321/0001-25

#### QUADRO II Do Cronograma

<b>Ação</b>	<b>Primeiro dia</b>	<b>Último dia</b>	<b>Onde</b>
Entrega da documentação	18/11/2019	20/03/2020	Central de Atendimento ao Aluno Campus Passo Fundo ou Secretaria dos campi



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**  
**Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI**

Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052.900  
Telefone: +55(54) 3316.8413 – prouni@upf.br – www.upf.br  
CNPJ: 92.034.321/0001-25

**ANEXO I**  
**Ficha de Inscrição**

**Forma de Ingresso:** \_\_\_\_\_ **(vestibular, reingresso, transferência, reabertura)**

**Dados do candidato**

Matrícula: _____	Nome: _____
Data de nascimento: ____/____/____	C. Identidade: _____ CPF: _____
Curso: _____	
Nacionalidade: _____	Profissão: _____
Endereço residencial: _____	Bairro: _____
Cidade: _____	Estado: _____ CEP: _____
Fone: _____	E-mail: _____
Endereço (comercial): _____	Bairro: _____
Cidade: _____	Estado: _____ CEP: _____
Fone (comercial): (____) _____	<b>Renda bruta: R\$</b> _____

Em que escola o candidato cursou o ensino médio?

- Em escola da rede pública durante todo o ensino médio  
 Em escola da rede privada na condição de bolsista integral da própria instituição  
 Parcialmente em escola da rede pública e parcialmente em escola da rede privada na condição de bolsista integral da instituição  
 Parcialmente ou durante todo ensino médio em escola da rede privada sem ter sido bolsista integral da própria instituição

**Grupo familiar**

Nome completo: _____	
Data de nascimento: ____/____/____	C. Identidade: _____ CPF: _____
Parentesco: _____	Profissão: _____ Escolaridade: _____
Fone: _____	E-mail: _____
Onde trabalha: _____	<b>Renda bruta: R\$</b> _____
Nome completo: _____	
Data de nascimento: ____/____/____	C. Identidade: _____ CPF: _____
Parentesco: _____	Profissão: _____ Escolaridade: _____
Fone: _____	E-mail: _____
Onde trabalha: _____	<b>Renda bruta: R\$</b> _____
Nome completo: _____	
Data de nascimento: ____/____/____	C. Identidade: _____ CPF: _____
Parentesco: _____	Profissão: _____ Escolaridade: _____
Fone: _____	E-mail: _____
Onde trabalha: _____	<b>Renda bruta: R\$</b> _____
Nome completo: _____	
Data de nascimento: ____/____/____	C. Identidade: _____ CPF: _____
Parentesco: _____	Profissão: _____ Escolaridade: _____
Fone: _____	E-mail: _____
Onde trabalha: _____	<b>Renda bruta: R\$</b> _____





## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

### Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052.900

Telefone: +55(54) 3316.8413 – prouni@upf.br – www.upf.br

CNPJ: 92.034.321/0001-25

#### ANEXO II

#### Declaração do Sindicato

#### Timbre

O sindicato dos trabalhadores (\*\*\*\*\*), representado pelo Sr. (\*\*\*\*\*) declara para devidos fins que o Sr.(\*\*\*\*\*), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº(\*\*\*\*\*), domiciliado na (\*\*\*\*\*), possui uma área de terra (\*\*\*\*\*), onde são cultivados (\*\*\*\*\*). Declara, ainda, que, fruto da produção dessas terras, entregou, nas últimas três safras, os seguintes produtos:

Denominação dos produtos	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
Soja:	R\$	R\$	R\$
Trigo:	R\$	R\$	R\$
Outros:	R\$	R\$	R\$
Sacas:	R\$	R\$	R\$
Valor:			
TOTAL BRUTO EM R\$ (ANUAL)	R\$	R\$	R\$
TOTAL BRUTO EM R\$ (per capita)	R\$	R\$	R\$

Declaro que os valores acima apurados e calculados estão em conformidade com operações reais e se referem a um período de 36 meses.

Declaro, ainda, que os dados apresentados são verdadeiros e confirmados através de blocos de produto modelo (\*\*\*\*\*) e que a omissão de informação ou a apresentação de dados falsos e/ou divergentes implicam medidas judiciais cabíveis.

Declaro, outrossim, que os dependentes dessa renda são (\*\*\*\*\*), (\*\*\*\*\*) e (\*\*\*\*\*), os quais vivem comigo em regime de economia familiar.

Sem mais nada a declarar, assino e dou fé.

Local e data

Assinatura



## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

### Seção de Programas Públicos e Institucionais - SPPI

Campus I, BR 285, Km 292,7, Bairro São José, Passo Fundo/RS – CEP 99052.900

Telefone: +55(54) 3316.8413 – prouni@upf.br – www.upf.br

CNPJ: 92.034.321/0001-25

#### ANEXO III

#### Inexistência de Atividade Remunerada

Eu, \_\_\_\_\_,  
(nome)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) (estado civil) (profissão)

portador do RG nº: \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº: \_\_\_\_\_,

residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,

cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, declaro, para fins de comprovação socioeconômica para BOLSA FUPF Universidade de Passo Fundo, que não exerço, atualmente, nenhuma atividade remunerada, nem recebo qualquer outro tipo de auxílio financeiro.

Declaro ainda estar ciente de que a inidoneidade da presente declaração implica a caracterização das penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: